



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 203/2016	
Referência	Processo nº 1051691/2016	
Interessado	ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1051691/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308ª, apreciando o processo nº 1051691/2016, em que Firma **ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO (TWT)**, estabelecida na Rua Ver. Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001-08, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Técnico em Telecomunicações **GLAUCIUS BOTOSSO**, RNP nº 2615252356, visto 5480, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h, anexando para tanto a seguinte documentação: **a)** Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa a Sra. Roseane da Silva Soares Posidãoio, formalizando a solicitação; **b)** Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual; **c)** Requerimentos de Empresário, registrados na junta Comercial da Paraíba em 16/10/2015, 12/02/2016 e 29/03/2016 respectivamente; **d)** - Cópia do CNPJ(MF); **e)** Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do Crea-SP; **f)** Declaração de endereço do profissional acima citado, nesta Jurisdição; **g)** Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviço, com 04 (quatro) horas por dia; **h)** ART nº PB20160070980, do Responsável Técnico, o Técnico em Telecomunicações **GLAUCIUS BOTOSSO**, RNP nº 2615252356, visto 5480, elaborada para o registro de cargo/função, e; **considerando** a firma de empresário individual **ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDONIO** solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Técnico em Telecomunicações **GLAUCIUS BOTOSSO**, com horário de trabalho de 08:00h as 12:00h; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas no Decreto Federal 90.922/85 - Artigos 3º e 4º (exceto parágrafo 2º do artigo 4º) – no âmbito das Telecomunicações; **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: “Serviços de Comunicação multimídia SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, ...” (Conforme Requerimento de Empresário, de 29/03/2016), os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; **considerando** que o profissional possui residência na cidade de Tapiratiba/ SP, na 10ª Rua Ernesto Tranquilini, 625, Centro, porém declara: “...que presto serviços à distância, mas quando se faz necessário me alojo nesse endereço: Rua Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB” (o mesmo endereço da empresa); **considerando** que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nas condições apresentadas, entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; **considerando** que o relatório da ATEC sobre o registro da firma neste Regional não é conclusivo, remetendo a análise para a CEEE; **considerando** os Arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; **considerando** art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, ante ao exposto, conforme o conjunto probatório constante dos Autos; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma de empresário individual ROSEANE DA SILVA SOARES PORSIDÔNIO, estabelecida na Rua Ver. Juvino Marreiro, 466 – Centro, Pirpirituba/PB, CNPJ/MF 23.482.414/0001-08, tendo como responsável o Técnico em Telecomunicações GLAUCIUS BOTOSSO, RNP nº 2615252356, visto 5480, nos termos do art. 6º da Resolução 336/89, do Confea. Para efetivação do registro a firma deverá apresentar um profissional da área de telecomunicações que mantenha residência fixa na área de atuação abrangida pelo regional. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)